



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 051/2024.

**REGULAMENTA O § 3º DO ART. 38 DA LEI
COMPLEMENTAR 42/14, CONFORME O ATO DA
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL,
NO ÂMBITO DA SEMAS**

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 65, § 4.º, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica Municipal, bem como artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a Lei Complementar n.º 133 de 29 de novembro de 2023, acrescentou o § 3º à Lei Complementar n.º 042/2014;

Considerando que o § 2º, do art. 38 da Lei Complementar n.º 042 de 22 de dezembro de 2014, concede a Comissão Funcional o dever de regulamentar via instrumento próprio os mecanismos de aferição das produtividades;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o adicional por produtividade de que trata o § 3.º, do art. 38, da Lei Complementar 42/2014, acrescentado pela Lei Complementar n.º 133 de 29 de novembro de 2023, no âmbito da SEMAS;

Art. 2º. Este Regulamento se aplica aos cargos de:

I – Motorista

Art. 3º. Será adotado o sistema de pontuação para aferição de produtividade.

Art. 4º. O limite mensal será de 1000 pontos e serão distribuídos de acordo com os seguintes critérios:

I – Assiduidade e Disponibilidade ----- 400 pontos

II – Zelo Com Veículo – Organização ---- 300 pontos

III – Execução e monitoramento ----- 300 pontos

Art. 5º. Para aplicação deste Regulamento, considera-se:

I – ASSIDUIDADE E DISPONIBILIDADE:

- a) Cumprir o horário de apresentação no serviço quanto ao horário estabelecido previamente pela equipe quanto ao início e retorno das atividades, estar uniformizados no exercício de sua função e de posse de todos os documentos exigidos por Lei.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

- b) Responsabilizar-se pelo itinerário, respeitar os horários, controlar e orientar o embarque e desembarque dos usuários, não transportar usuário em pé, para evitar acidente, tratando com respeito os usuários, colegas, públicos e a fiscalização
- c) Cumprir de forma efetiva as solicitações do superior imediato;
- d) Estar disponível as solicitações extraordinárias feitas pelo chefe imediato

II – ZELO COM VEÍCULO - ORGANIZAÇÃO

- a) Responsabilidade com chaves e utensilio do equipamento, efetuar entrega mensalmente das planilhas e diário de bordo sem rasuras devidamente assinadas, respeitando as datas pré estabelecidas. realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, além de outras ocorrências, ter o mesmo cuidado com veículos reserva caso for utilizar. afins de manter a boa organização e controle sobre o serviço prestado.
- b) Cuidado com a manutenção do veículo, dirigindo os veículos da frota municipal, verificando diariamente as condições de uso e funcionamento.
- c) Trabalhar com zelo, cuidando do seu equipamento, solicitando os serviços de mecânica e manutenção do veículo quando apresentar qualquer irregularidade, zelar dos matérias e equipamentos e ferramentas colocadas sob sua guarda.
- d) Não deixar o veículo em funcionamento de forma irregular, recolher o veículo, após sua utilização, em local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechando portas e janelas, mantendo todos os cintos de segurança apresilhados.
- e) Manter o veículo limpo, devendo efetuar a limpeza interna e externa, deixando em plena condição de uso imediato; O motorista que for autorizado a substituir o titular da linha deverá ter os mesmos cuidados do titular, entregando o veículo abastecido e limpo e pronto para trabalhar.

III – Execução e monitoramento

- a) Cumprir carga horaria diária, ficando à disposição da secretaria, nos horários que não esteja circulando nos trajetos.
- b) Cumprir o horário de intervalo
- c) Cumprir na intriga o trajeto estabelecido na rota.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

Art. 6º. Caso o servidor exceda ao limite de 1000 pontos mensais, não haverá cômputo para o mês seguinte.

Art. 7º. Para pontuar no critério de que trata o inciso I, do art. 4º a média do mês da aferição terá de ser 8 horas diárias.

Paragrafo Único. Em casos excepcionais, em que o motorista estiver em serviço por seis horas interrompidas fora da sede do município, poderá ser contabilizado como cumprida a carga horaria do dia.

Art. 8º. É vedado o recebimento de verba por trabalho extraordinário aos beneficiários da produtividade de que trata esse regulamento.

Art. 9º. O chefe da equipe enviará controle individual mensal de produtividade ao secretário responsável, de acordo com anexo único deste regulamento, preferencialmente, até o dia 20 de cada mês.

Art. 10. Aprovado pelo secretário responsável o controle individual mensal de produtividade será encaminhado o processo de forma individualizada ao Setor de Recursos Humanos para pagamento.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara/RO, 19 de Março de 2024.

Leandro Teixeira Vieira

Prefeito de Corumbiara
Termo de Posse 196





Município de Corumbiara

63.762.041/0001-35
Av. Olavo Pires, 2129 - Centro
www.corumbiara.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Decreto	051.	19/03/2024

ID: **183538**

CRC: **62CF5F60**

Processo: **1-615/2024**

Usuário: **Edinaldo Paulo de Souza**

Criação: **19/03/2024 11:27:07** Finalização: **19/03/2024 11:28:16**

Processo



Documento



MD5: **2638D3F327298DD233290ED0FAF3FD6D**

SHA256: **0D02E62EA62ED742EA863708941DBC04ED619E42CFDFC13B25C6D9191A1A538E**

Súmula/Objeto:

Regulamenta § 3º art. 38- Lei Complementar 42/14-SEMAS.

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	CORUMBIARA	RO	19/03/2024 11:27:07
----------------------	------------	----	---------------------

ASSUNTOS

REGULAMENTAÇÃO	19/03/2024 11:27:07
----------------	---------------------

CIENTES

Ingridy Maria Dos Santos Pereira	20/03/2024 18:08:02
----------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Leandro Teixeira Vieira

Prefeito Municipal

20/03/2024 19:18:08

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.corumbiara.ro.gov.br informando o ID 183538 e o CRC 62CF5F60.